

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.626, DE 2007

Dispõe sobre a gestão da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO

Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILLA

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Augusto Carvalho, o projeto de lei sob parecer objetiva transferir a gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central para os governos do Distrito Federal e de Goiás.

A proposta já foi objeto de debate nesta Casa, por meio do Projeto de Lei nº 2.572, de 2003, de autoria do então Deputado Jorge Pinheiro, tendo sido aprovada por unanimidade por esta Comissão. Entretanto, foi arquivada ao final da legislatura anterior.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também apreciada, no mérito, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 2.572, de 2003, o Deputado Jovair Arantes, relator da aludida proposição, que deu origem ao presente projeto de lei, apresentou o seu parecer, aprovado por unanimidade nesta Comissão, cujo respectivo voto adoto integralmente por concordar com os seus argumentos, que se aplicam plenamente ao projeto sob epígrafe, a seguir reproduzidos:

“De fato, o Decreto sem número de 10 de janeiro de 2002 que criou a Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central no Distrito Federal e no Estado de Goiás, em seu art. 7º, cometeu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA sua implantação, supervisão, administração e fiscalização, ainda que em articulação com os demais órgãos federais, estaduais, distritais e municipais envolvidos, assim como organizações não-governamentais atuantes na área descrita no referido normativo.

A própria Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental já previra, em seu art. 9º, a participação dos órgãos estaduais de meio ambiente na fiscalização e supervisão das APA. Esta atuação estadual, no entanto, se dá de forma complementar à atuação do IBAMA, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, conforme estabelece a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

Assim, observa-se que a atuação estadual e distrital nas APA é sempre secundária à atuação federal, o que dificulta a implantação, neste nível, de políticas de meio ambiente realmente eficazes, que possibilitem a utilização

das áreas protegidas com o mínimo de agressão ao meio ambiente. O projeto em tela tem o mérito de resolver em definitivo esta situação, que é definida ao transferir-se a gestão da APA do Planalto Central para os governos do Distrito Federal e do Estado de Goiás.

(...)"

Diante do exposto, e também em homenagem ao profícuo trabalho desenvolvido pelo Deputado Jovair Arantes, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.626, de 2007.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2009.

Deputada MANUELA D'ÁVILLA
Relatora